



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**DIVULGAÇÃO Nº 8 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS**  
**SESSÃO DE 22.10.2020**  
**PLEITO MUNICIPAL DE 2020**

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

**1) RECURSO ELEITORAL Nº 600153-94.2020.6.12.0048**

Origem: Paraíso das Águas (48ª Zona Eleitoral – Chapadão do Sul)

Recorrente(s): NATAL GARCIA DE REZENDE

Advogado(a)(s): KLÉBER ROGÉRIO FURTADO COELHO – MS17471

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional Eleitoral rejeitou a preliminar de ausência de dialeticidade e, em continuação de julgamento com o voto de vista do Dr. JULIANO TANNUS, rejeitou, também, as preliminares de ilegitimidade ativa e ausência de capacidade postulatória, bem como a de intempestividade da ação de impugnação. No mérito, também à unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu o registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*

**OBSERVAÇÃO:** Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo Advogado KLÉBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (MS17471), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata, em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

**OBSERVAÇÃO 2:** Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**2) EXCEÇÃO Nº 0600457-78.2020.6.12.0053**

Origem: Campo Grande

Excipiente(s): SÉRGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

Advogado(a)(s): NATHÁLIA SANTOS PAGNONCELLI – MS24984, BIANCA CHIESSE BASTOS – MS22817, HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ – MS6067 e VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA – MS14445

Excepto(a)(s): Dr. ROBERTO FERREIRA FILHO, JUIZ DA 53ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a arguição de exceção de suspeição, determinando o seu arquivamento, ante o não-enquadramento das alegações nas hipóteses legais de parcialidade, conforme previstas no art. 145 do CPC ou no § 2º do art. 28 do Código Eleitoral, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: O Desembargador Presidente indeferiu, com base no art. 97, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal Regional, o pedido de sustentação oral por ser incabível nesta espécie processual, apresentado pelo Advogado VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (MS14445), que se encontrava presente nesta sessão em videoconferência, conforme ID previamente informado e constante da ata.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600374-06.2020.6.12.0007**

Origem: Corumbá – 7ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): DIGITOP PUBLICIDADE & MARKETING LTDA – ME

Advogado(a)(s): TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON – MS6355, MARLON SANCHES RESINA FERNANDES – MS8015, BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES – MS13085, ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO – MS14671, AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO – MS22127, EDGAR PAULO MARCON – MS22417 e LAUANE FERREIRA ROCHA – MS22659

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO CIDADANIA DE LADÁRIO

Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA GONÇALVES – MS16845

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por julgamento extra petita e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a representação por divulgação de pesquisa irregular e impôs penalidade de multa à recorrente, tudo nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600200-50.2020.6.12.0054**

Origem: Campo Grande – 8ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): SÉRGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA – MS14445, HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ – MS6067, ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA – MS15656 e BIANCA CHIESSE BASTOS – MS22817

Recorrido(a)(s): EFC – EMPRESA FEITOSA DE COMUNICAÇÃO LTDA. e LUIZ CARLOS DA SILVA FEITOSA

Advogado(a)(s): LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO, DANIELA VOLPE GIL SANCANA – MS11281 e LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO – MS7684

Recorrido(a)(s): MARCOS MARCELLO TRAD

Advogado(a)(s): JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125, ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179 e LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu liminarmente a representação, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise da liminar requerida, tudo nos termos do voto da relatora. O Dr. Daniel Castro não participou do julgamento por se declarar suspeito.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

**5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600201-35.2020.6.12.0054**

Origem: Campo Grande – 8ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): SÉRGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

Advogado(a)(s): VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA – MS14445, HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ – MS6067, ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA – MS15656 e BIANCA CHIESSE BASTOS – MS22817

Recorrido(a)(s): EMPRESA JORNALÍSTICA GAZETA MORENA LTDA.

Advogado(a)(s): KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO VIANA – MS10509

Recorrido(a)(s): MARCOS MARCELLO TRAD

Advogado(a)(s): JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125, ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179 e LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que indeferiu liminarmente a representação, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise da liminar requerida, tudo nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600025-49.2020.6.12.0024**

Origem: Aparecida do Taboado – 24ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): DJALMA LUCAS FURQUIM

Advogado(a)(s): FLÁVIO PEREIRA RÔMULO – MS9758

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

*Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente, assim como da chapa majoritária por ele integrada, ante a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator.*

**OBSERVAÇÃO:** Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS